



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para prever que os membros de uma comissão possam convocar reunião e indicar proposição a ser deliberada.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 89.**

VII – convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão, observado o disposto nos arts. 107 e 107-A;

.....” (NR)

“**Art. 107.**

§ 2º No caso de não se realizar reunião ordinária de comissão permanente, ou de não ter sido publicada sua pauta no prazo do art. 108, § 1º, a maioria de seus membros poderá convocar reunião extraordinária, mediante ofício que conterà as proposições da pauta a ser publicada e será encaminhado, com antecedência mínima de dois dias úteis, ao secretário da comissão, para a adoção das medidas necessárias à publicação.



SF/22096.03833-95

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica no caso de ter sido convocada reunião extraordinária a se realizar na mesma semana.”
(NR)

“**Art. 107-A.** A maioria dos membros da comissão poderá requerer, independente de aprovação, a inclusão de proposição em pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da respectiva reunião.

Parágrafo único. O disposto neste artigo limita-se à indicação de, no máximo, 3 (três) proposições mensalmente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) determina que as reuniões ordinárias das comissões permanentes da Casa realizar-se-ão semanalmente, nos dias e horários ali previstos.

Na prática legislativa, contudo, esses colegiados se reúnem segundo a discricionariedade de seu presidente, ao qual compete também a definição das proposições da pauta. Não havendo, assim, interesse de sua parte na reunião da comissão em determinada semana, os trabalhos são paralisados, com grande prejuízo para o Senado Federal e violação à colegialidade que deve reger as Casas do Congresso Nacional.

Nessa quadra, o projeto de resolução que ora apresentamos tem por objetivo equacionar o problema. Caso não tenha havido reunião ordinária, ou não tenha sido publicada sua pauta em tempo hábil, a maioria absoluta dos membros do colegiado pode convocar a comissão.

De outra banda, com o fim de evitar que o novo instituto seja utilizado desmesuradamente, o projeto estabelece que a existência de reunião extraordinária agendada para a mesma semana veda a convocação coletiva da comissão.



Também propomos que a maioria dos membros de uma comissão apresente requerimento para propor a inclusão de uma proposição na pauta do colegiado, fazendo com que o funcionamento das comissões se torne mais democrático.

Confiantes de que a proposição inibe atrasos desnecessários nos trabalhos legislativos, submetemos a matéria ao crivo dos demais Senadores e das Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22096.03833-95